



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 089/2019**, e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº **768842** destinado ao **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais para a manutenção do parque de informática do Município de Joinville, conforme especificações técnicas**. Aos 06 dias de janeiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 255/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentadas pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 20 de novembro de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 26 de novembro de 2019,** a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 01 - MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 34,60. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de novembro de 2019, documento SEI nº 5144249, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5144267, esta registra a oferta de produto da marca/modelo "C3TECH/KB15BK", entretanto, a proposta de preços eletrônica foi ofertado o produto da marca/modelo "KMEX/KM-6028", documento SEI nº 4015643. Considerando o disposto no subitem 6.2 alínea "a" do edital: *"6.2 - A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter: a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;"*. Ainda, verificou-se que as propostas registram o prazo de pagamento *"até 15 (quinze) dias corridos"*, enquanto o subitem 22.4 do edital estabelece o pagamento de *"até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto"*. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: *"É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo."*, a Pregoeira solicitou manifestação acerca da divergência da marca do produto ofertado, apresentando proposta ajustada, se fosse o caso e a retificação quanto ao prazo de pagamento apresentado na proposta de preços. Em resposta a empresa se manifestou *"(...) foi colocado a marca e modelo por engano na proposta de preços, havia sido esquecido de consultar se tinha marca e modelo no sistema, a correção também foi feita."*, apresentando a proposta de preços com a marca/modelo inicialmente ofertados na proposta eletrônica e com o ajuste quanto ao prazo de pagamento, documentos SEI nºs 5191077, 5203396 e 5203424. Sendo assim, por atender as exigência do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5144277, a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Procedeu-se então, a consulta aos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documento SEI nº 4052141, onde verificou-se que, os documentos apresentados naquela convocação atendem ao estabelecido no edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Dessa forma, a empresa atende as condições de habilitação exigidas no item 09 do instrumento convocatório. Diante do exposto a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 02 - LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 12,72. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 25 de novembro de 2019, documento SEI nº 5141092, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil,

registra a empresa "**Solo Comercial Eireli**", entretanto, com exceção do Balanço Patrimonial e Atestado de Capacidade Técnica, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**Solo Comercial Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, a "1ª Alteração do Ato Constitutivo" apresentado, registra que "*Nome empresarial, à partir desta alteração, passa a ser: LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI*". Assim, diante da comprovação acerca da mudança de razão social, a empresa **passa a ser denominada, no presente processo licitatório, como LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI**. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5141157, consta da proposta de preços e parte dos documentos de habilitação apresentados, a assinatura da Sra. Yara Dutra, denominada "Procuradora". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fé pública da representante nomeada para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Ainda, a proposta de preços escrita apresentada, registra a oferta do produto com variação de profundidade de 1,54 cm a 3,35 cm, enquanto que nas especificações do fabricante juntada, esta registra a profundidade de 34mm. Considerando que Anexo I do edital estabelece a profundidade com variação de 1,54 cm a 3,35 cm. Considerando que, o subitem 6.2, alínea "a" regra: "*a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas*". Verificou-se também, que a proposta de preços escrita apresentada, não registra o modelo do produto ofertado. Considerando que, na proposta eletrônica foi ofertado o modelo MO179, documento SEI nº 4015650. Considerando que, foi apresentado junto a proposta de preços as especificações do modelo ofertado na proposta eletrônica. Sendo assim, fica vinculado à proposta escrita, o modelo ofertado na proposta eletrônica. Deste modo, a empresa foi **desclassificada** por não atender aos subitens 10.8, alínea "a" e "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5141168, em relação ao Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital, somente o termo de abertura (folha 1) e o termo de encerramento (folha 393) estão autenticados em cartório. Considerando que, as folhas numeradas de 375 a 382 e 392 estão em cópia simples. Considerando que, o subitem 9.1 do edital, o qual regra a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is)*", este não foi considerado para análise pela Pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa ao documento de identificação da procuradora e quanto a divergência da profundidade do produto ofertado na proposta, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referente ao Balanço Patrimonial. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo*". MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 13 de dezembro 2019. (grifado). Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de

habilitação quanto ao subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do edital. Deste modo, fica a empresa **VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFOR**, no valor unitário do item de R\$ 14,85, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **Considerando que, a empresa declarada vencedora dos ITEM 03 (COTA PRINCIPAL 75%) e também do ITEM 05 (COTA RESERVADA 25%), sendo ambos os itens com o mesmo objeto, foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 20 de novembro de 2019 (documento SEI nº 5066412) para apresentar nova proposta, com os ajustes solicitados, a fim de identificar os itens 03 e 05, conforme Anexo I do edital, cujo prazo final para recebimento da mesma encerrou-se em 26 de novembro de 2019, a Pregoeira delibera: ITEM 03 - MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI, no valor unitário do item de R\$ 311,25. A empresa apresentou a proposta de preços em 26 de novembro de 2019, documento SEI nº 5144249, onde registra a oferta para o Lote 03 - Item 01, entretanto, a empresa foi declarada vencedora para o item 03, e, ainda, não há previsão de lote no presente processo. Considerando que, a descrição do item registrado na proposta de preços, corresponde a descrição estabelecida para o item 03 do Anexo I do edital. Ainda, verificou-se que a proposta registra o prazo de pagamento "até 15 (quinze) dias corridos", enquanto o subitem 22.4 do edital estabelece o pagamento de "até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto". Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo."**, a Pregoeira solicitou a retificação da proposta com a supressão da indicação de lote no processo, bem como, o ajuste do item realmente arrematado, em conformidade com o Anexo I do edital e a retificação quanto ao prazo de pagamento apresentado na proposta de preços. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços com os devidos ajustes, mantendo-se assim **declarada vencedora. ITEM 05 - MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 311,25. A empresa apresentou a proposta de preços em 26 de novembro de 2019, documento SEI nº 5144249, onde registra a oferta para o Lote 05 - Item 01, entretanto, a empresa foi declarada vencedora para o item 05, e, ainda, não há previsão de lote no presente processo. Considerando que, a descrição do item registrado na proposta de preços, corresponde a descrição estabelecida para o item 05 do Anexo I do edital. Ainda, verificou-se que a proposta registra o prazo de pagamento "até 15 (quinze) dias corridos", enquanto o subitem 22.4 do edital estabelece o pagamento de "até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto". Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.", a Pregoeira solicitou a retificação da proposta com a supressão da indicação de lote no processo, bem como, o ajuste do item realmente arrematado, em conformidade com o Anexo I do edital e a retificação quanto ao prazo de pagamento apresentado na proposta de preços. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços com os devidos ajustes, mantendo-se assim **declarada vencedora.** A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta e documentação referente ao item 02, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. As datas serão informadas na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 06/01/2020, às 08:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/01/2020, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5303684** e o código CRC **C689EB2A**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

19.0.048710-9

5303684v9

5303684v9